



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 564, DE 18 DE MAIO DE 1977.

Dispõe sobre o pagamento em pecúnia de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 12/05/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Vencidos os exercícios em que as férias dos servidores sob regime estatutário deveriam ser gozadas, terá o servidor o direito de convertê-las em pecúnia desde que não gozadas por absoluta necessidade de serviço.

Artigo 2º - O servidor ao desligar-se do serviço público municipal terá o direito de receber em pecúnia as férias não gozadas durante o exercício do cargo ou função.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento-programa vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. Roberto de Assis
José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Adm -

g. d. m. c. 2077



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Fls. 02

nistração desta Prefeitura Municipal, nos dezolito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete.

Nisharu Tanaka

Diretor